



Ofício nº 01 /2018.

Caapora, 09 de janeiro de 2018.

Referente: Processo Licitatório nº 170731TP 0004.
Tomada de Preços nº 04/2017.

Senhora Diretora

Vimos através do presente e de acordo com a legislação pertinente, solicitar de V.Sª que foi vencedora do Certame acima epigrafado, que nos informe se aceita nas condições apresentadas na proposta de preços datada de 23 de agosto de 2017, iniciar as obras constituído pela contratação de empresa de engenharia para implantação de reformas na Escola Municipal Rita Araújo na Sedé do Município.

Informamos que V.Sª. Tem o prazo de até cinco (05) dias úteis para manifestar-se, devendo em caso positivo dirigir-se a esta Prefeitura munido dos Documentos de Regularidade Fiscal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Elias de Jesus Araújo

CPL

À
Valderez Gomes de Souza
M.D Diretora Técnica
ISAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Sítio Andreza A, Gleba Mucutu, s/n, Anexo dos motoristas, sala 1, Alhandra- PB.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00002/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E ISAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - ME, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1648359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ISAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - ME - SIT ANDREZA LA GLEBA MUCATU, SN - ZONA RURAL - ALHANDRA - PB, CNPJ nº 25.534.870/0001-71, neste ato representado por Valderez Gomes de Souza, Brasileira, Solteira, Empreendedora, residente e domiciliado na Rua Clemente Ferreira, 180, Centro - Caaporã - PB, CPF nº 039.107.714-75, Carteira de Identidade nº 2560618 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00004/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NA ESCOLA MUNICIPAL RITA ARAÚJO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento; proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00004/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.897,50 (NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 Representado por: 2 x R\$ 4.948,75.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 02.070-SEC DE EDUCACAO E CULTURA-EDUCACAO
- 02070.12.361.1002.1017 - REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES
- 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 019

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 2 (dois) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 2 (dois) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Valderez Gomes de Souza
 SOCIO GERENTE
 ISAL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

Ferreira Monteiro

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

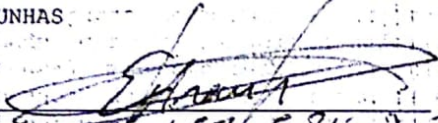
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas:

Caaporã - PB, 10 de Janeiro de 2018.

TESTEMUNHAS


CPF: 920.188.584-72

PELO CONTRATANTE



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito
908.521.504-82

PELO CONTRATADO


SOCIA GARENTE

ISAL CONSTRUCOES, SERVICOS E MANUTENCOES LTDA

- ME

VALDEREZ GOMES DE SOUZA
039.107.714-75



PREFEITURA DE
CAAPORÁ
construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPORÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Rita Araújo

A Sr^a.
NEUMA CLEA VELOSO CORREIA
Secretaria De Educação

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, através do presente ofício, encaminhar relatório relativo os serviços realizados na Escola de Ensino Fundamental Professora Rita Araújo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LILIANE PAIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA
GESTORA ESCOLAR



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Rita Araújo

Relatório 001/2018

Introdução

A Prefeitura Municipal de Caaporã-PB, através do processo de licitação 004/2018 Tomada de Preço, firmou o contrato 002/2018 em 10 de janeiro de 2018, com a empresa ISAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ: 25.534.870/0001-71.

O Objeto do respectivo contrato foi a reconstrução de parte do muro da escola Rita Araújo, que devido ao período chuvoso em conjunto com a estrutura comprometida veio a ruir, conforme relatório fotográfico no anexo I.

Serviços Realizados

As atividades realizadas pela empresa constam na tabela 01, na qual especifica sobre a ótica da Secretaria da Escola os serviços realizados:

Tabela 01: Atividades realizadas.

Serviço realizado	Descrição
Escavação	Serviço realizado para a construir o alicerce do muro.
Instalação de tubos PVC	Rede coletora das águas pluviais
Construção da parede de concreto	Elevação da estrutura do muro
Pintura	Pintura

Segue, no anexo II, relatório fotográfico dos serviços executados depois da realização da obra de reconstrução de parte do muro da frente da escola.

Caaporã, 15 de Agosto de 2018

LILIANE PAIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA
GESTORA ESCOLAR



PREFEITURA DE
CAAPORÁ
construindo uma nova história

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEDUC

RELATORIO FOTOGRAFICO (ANTES)

OBRA: Escola Rita Araújo (Reconstrução de parte do muro da frente da escola)
LOCALIZAÇÃO: Rua: Senador Felinto Muller /Centro/Caaporá PB



FRENTE DA ESCOLA COM PARTES DO MURO EM RUINAS



FRENTE DA ESCOLA COM PARTES DO MURO EM RUINAS



FRENTE DA ESCOLA COM PARTES DO MURO EM RUINAS



FRENTE DA ESCOLA COM PARTES DO MURO EM RUINAS



FRENTE DA ESCOLA COM PARTES DO MURO EM RUINAS



FRENTE DA ESCOLA COM PARTES DO MURO EM RUINAS

PREFEITURA DE
CAAPORÁ
construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ-PB
CNPJ 08.8656.44/0001.54
RUA SALOMÃO VELOSO, 30 - CENTRO, CAAPORÁ/PB - 58.326-000



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
construindo uma nova história

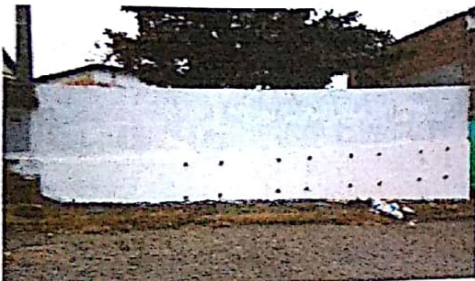
ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEDUC

RELATORIO FOTOGRAFICO (DEPOIS)

OBRA: Escola Rita Araujo (Reconstrução de parte do muro da frente da escola)

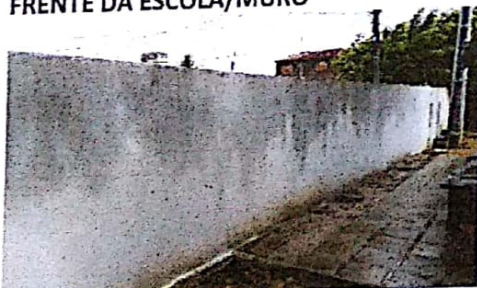
LOCALIZAÇÃO: Rua: Senador Felinto Muller /Centro/Caaporã PB



FRENTE DA ESCOLA/MURO



FRENTE DA ESCOLA/MURO



ÁREA EXTERNA/MURO

LILIANE PAIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA
GESTORA ESCOLAR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ-PB

CERTIDÃO

FOLHAS 102 / _____

CÓDIGO: B152.6B99.4613.15DB

Emitida no dia 11/12/2017 às 11:55:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 25.534.870/0001-71

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ISAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - ME**
CNPJ: **22.554.578/0001-81**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. existem débitos administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou sobre decisão judicial que determina sua desconexão para fins de certificação de regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "g" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às **17:07:20** do dia **08/01/2018** <hora e data de Brasília>.

Válida até **07/07/2018**.

Código de controle da certidão: **EA37.D3ED.9C25.8D76**

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR VOLTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORA-PB



FOLHAS 103

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 2034870/000171
Razão Social: ISAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA ME
Nome Fantasia: ISAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA ME
Endereço: SITI ANDREZA A GLEBA MUCATU 010 / ZONA RURAL / ALHANDRA / PB / 58320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2017 a 28/01/2018

Certificação Número: 2017123006372357296805

Informação obtida em 10/01/2018, às 12:41:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISAL CONSTRUCOES, SERVICOS E MANUTENCOES LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.534.870/0001-71

Certidão nº: 141624281/2017

Expedição: 11/12/2017, às 11:39:40

Validade: 08/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ISAL CONSTRUCOES, SERVICOS E MANUTENCOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.534.870/0001-71, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
01-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CNPJ: 07.723.318/0001-00



11/12/2017

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2017/0073856 AUTENTICAÇÃO: 6007385

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 25534870000171 NOME DO CONTRIBUINTE: ISAL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E
 ENDEREÇO: SÍTIO GLEBA ANDREZA MUCATU NÚMERO: SN CEP: 58320000
 UF: PB CIDADE: ALHANDRA

FINALIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOTA

CERTIFICO que, após feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião não constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competência deste Município, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 90 (noventa) dias, nos termos da legislação de regência.

Valdemir...
Secretário de Finanças

Secretário de Finanças / Planejamento